

Lei nº 151/2006 de 24 de julho de 2006.

Que autoriza efetuar o pagamento em forma de abono de residuo acumulado correspondente aos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF aos servidores do Magistério em efetivo exercício de suas atividades de Ensino Fundamental do Município de Portalegre/RN, e dá outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos servidores do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, 70% (setenta por cento) do saldo acumulado no 1º (primeiro) semestre do ano de 2006, relativos aos recursos dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, sob a forma de abono, obedecendo aos critérios de rateio o mesmo valor percentual incidente sobre o salário base do servidor.

Art. 2º - Dispõem ainda, sobre autorização para o poder executivo pagar no final do exercício de 2006 o saldo restante da conta do FUNDEF correspondente aos 60% (sessenta por cento) referente ao 1º (primeiro) semestre, acrescido do saldo referente a 100% apurado nos últimos 06 (seis) meses do ano de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do rateio de que tratam os artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) terão sua aplicabilidade apenas para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 24 de julho de 2006.

Euclides Pereira de Souza
Euclides Pereira de Souza
Prefeito Municipal